



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Diário Eletrônico de Justiça Nacional Certidão de publicação 6594 de 11/10/2023 Intimação

Número do processo: 1042598-11.2021.8.11.0041

Classe: Ação CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Órgão: VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS

Tipo de documento: Intimação

Disponibilizado em: 11/10/2023

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT PROCESSO: 1042598-11.2021.8.11.0041 Vistos. Trata-se de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa c/c ação anulatória ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face de 01) Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Lda, 2) Luiz Antônio Possas de Carvalho e 3) Município de Cuiabá todos qualificados nos autos. O decisum de Id. 121445162 negou provimento aos embargos opostos pela empresa Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Lda, assim como deferiu a restituição do prazo para a defesa do demandado Luiz Antônio Possas de Carvalho manifestar acerca da decisão saneadora. A requerida Alfema Dois Mercantil Cirurgica Ltda postulou o acréscimo de pontos controvertidos e a produção de prova pericial para comprovação do dano ao erário (Id. 119402624). O Ministério Público de Mato Grosso e o Município de Cuiabá informaram o desinteresse em produção de novas provas (Id. 118838743 e Id. 120774238). O requerido Luiz Antônio Possas de Carvalho pugnou o acréscimo de pontos controvertidos, a produção de prova pericial, testemunhal e a realização da sua oitiva (Id. 122261831). É a síntese. DECIDO. Analisando o pedido formulado, entendo pela pertinência dos pontos controvertidos apresentados pelos demandados Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Ltda e Luiz Antônio Possas de Carvalho, o que faço para acrescer ao item 2.3 da decisão de Id. 118444288 os seguintes pontos controvertidos: 7. Qual o valor que o Município de Cuiabá deveria ter pago à empresa Alfema, sem o desconto? 8. O desconto concedido pela empresa Alfema (particular) é uma faculdade? 9. Qual é a diferença entre o valor que deveria ter sido pago sem o desconto e o valor que foi efetivamente pago? 10. Houve prejuízo ao erário? Em relação ao pedido de produção de provas, diante das peculiaridades da causa, reputo como pertinente a produção da prova pericial formulada pelos demandados Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Ltda e Luiz Antônio Possas de Carvalho, haja vista que poderá apurar a existência do dano alegado pela autora. Assim, DEFIRO a produção de prova pericial pugnada pela requerida, a fim de elucidar os pontos controvertidos supracitados, assim como comprovar o alegado dano ao erário. Deste modo, para realização da perícia contábil, NOMEIO como perito o profissional Antônio Benedito Moura de Queiroz, inscrito no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, a ser localizado na Rua Nobres, nº 18, Quadra 14, CPA II, CEP 78055-294, Bairro Morada da Serra, Cuiabá, emailantonio@aqcontabilidade.com.br, antonio.contabilidade@outlook.com, telefone (65) 3641-4059 e (65) 9 9248-1000. INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, formularem quesitos, assim como para indicarem assistentes técnicos, com a informação do telefone e e-mail para contato do respectivo assistente. Após a indicação dos assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos pelas partes, INTIME-SE o expert, por meio eletrônico, a fim de que, no prazo 05 (cinco) dias, apresente a sua proposta de honorários [art. 465, §2º do CPC]. Havendo escusa, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito. Apresentada a proposta de honorários, INTIMEM-SE a parte requerida para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias [art. 465, §3º, do CPC]. Se ocorrer oposição quanto ao valor da proposta de honorários, INTIME-SE o perito para que se manifeste a respeito em 05 (cinco) dias, remetendo os autos conclusos a seguir para arbitramento. Caso não haja oposição ao valor dos honorários, HOMOLOGO, desde logo, o valor da proposta, fixando a quantia no montante apresentado pelo perito e determinando que 50% (cinquenta por cento) do valor será liberado em favor do mesmo no início e os outros 50% (cinquenta por

cento) ao final dos trabalhos. No que tange ao pagamento dos honorários periciais, registro que devem custeados pela parte demandada que requereu a perícia Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Ltda e Luiz Antônio Possas de Carvalho (art. 95, CPC). INTIME-SE o perito nomeado, por meio eletrônico, para, no prazo de 15 (dez) dias, agendar data para a perícia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Não havendo escusa, INTIME-SE os requeridos Alfema Dois Mercantil Cirúrgica Ltda e Luiz Antônio Possas de Carvalho para que, no prazo de 05 dias, deposite em Juízo o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor arbitrado, na forma do art. 95, §1º, do CPC. Efetivado o depósito, EXPEÇA-SE o competente alvará eletrônico para liberação dos valores iniciais. Em seguida, COMUNIQUE-SE o perito para que indique data e horário para o início dos trabalhos. Com a indicação da data e horário para o início dos trabalhos, INTIMEM-SE as partes, nos termos do art. 474 do Código de Processo Civil. O laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos. Apresentado o laudo, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de quinze dias, se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos. No que tange à prova testemunhal pretendida pelo Luiz Antônio Possas de Carvalho, anoto que a audiência de instrução poderá ser designada após a produção da prova pericial, oportunidade em que o Juízo poderá aferir a existência de pontos controvertidos não aclarados pela prova pericial, bem como se eles podem ser esclarecidos por meio de prova oral. Em relação ao pedido de depoimento pessoal, tal direito é assegurado ao demandado nos termos do art. 17, §18 da Lei de Improbidade Administrativa. Assim, após a realização da perícia, será garantido o direito da oitiva, caso persista o interesse. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 09 de Outubro de 2023. (assinado eletronicamente) BRUNO D' OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito Gabinete do Juízo Titular I da Vara de Ações Coletivas - 2003 - Contato Assessoria: (65) 3648-6413, via telefone ou Whats'App Business

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/PDbmx4M3ZqqSbL5IyTJ1d9aZgozp85/certidao>
Código da certidão: PDbmx4M3ZqqSbL5IyTJ1d9aZgozp85